

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SUPORTE APLICACIONAL EM TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS DAS PLATAFORMAS DE JOGOS E PLATAFORMAS SATÉLITE UTILIZADAS NA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS SOCIAIS DO DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SCML**

PROCESSO N.º **21DC31CPI028**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE.....	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO.....	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
16. PENALIDADES.....	9
17. RESPONSABILIDADE.....	10
18. RESOLUÇÃO	10
19. ATOS DE TERCEIROS	11
20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
24. PUBLICIDADE	14
25. CONFIDENCIALIDADE.....	15
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	17
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
28. GESTOR DO CONTRATO.....	17
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS.....	19
30. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS	19
31. ÂMBITO DOS LOTES	26
32. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	27
33. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	27
34. PENALIDADES.....	31
35. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	31
36. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR	33
37. MODELO DE RELACIONAMENTO – RECURSOS DE EQUIPA	42
38. MODELO DE RELACIONAMENTO – SUBSTITUIÇÃO DE RECURSOS	43
39. MODELO DE RELACIONAMENTO – EQUIPAMENTOS.....	44
40. GESTOR DO CLIENTE	44
<u>ANEXOS:</u>	
ANEXO A: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES	
ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	
ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	
ANEXO D: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE	

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SUPORTE APLICACIONAL EM TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS DAS PLATAFORMAS DE JOGOS E PLATAFORMAS SATÉLITE UTILIZADAS NA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS SOCIAIS DO DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SCML** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **4 (QUATRO) Lotes**:

LOTE 1: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM EQUIPA BASE DE 10 ELEMENTOS

LOTE 2: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM EQUIPA BASE DE 10 ELEMENTOS

LOTE 3: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM EQUIPA BASE DE 10 ELEMENTOS

LOTE 4: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM EQUIPA BASE DE 10 ELEMENTOS

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suplementos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento **entra em vigor na data da última assinatura eletrónica** e terá a duração de **60 (sessenta) meses** a contar daquela data.
- 7.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1. O preço base referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **15.200.640,00 € (quinze milhões, duzentos mil e seiscentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, e para cada Lote é o seguinte:

- 8.1.1. LOTE 1: € 3.800.160,00 (três milhões oitocentos mil e cento e sessenta euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- 8.1.2. LOTE 2: € 3.800.160,00 (três milhões oitocentos mil e cento e sessenta euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- 8.1.3. LOTE 3: € 3.800.160,00 (três milhões oitocentos mil e cento e sessenta euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável; e
- 8.1.4. LOTE 4: € 3.800.160,00 (três milhões oitocentos mil e cento e sessenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2.** O preço global e os preços por lote, indicados nos números antecedentes foram fixados atendendo os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.
- 8.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O pagamento do preço contratual referente à equipa base será realizado através de uma mensalidade fixa, sendo o valor adjudicado para a equipa base a dividir pelo prazo de vigência do contrato, ou seja, 60 (sessenta) meses.
- 9.4.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.5.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.6.** No decurso da prestação dos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 12.2.** O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa de Concurso.
- 12.3.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço contratual.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
- 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 5% (cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

- 16.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SCML poderá aplicar as penalidades nos termos previstos na cláusula **34º** do presente Caderno de Encargos.
- 16.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, deduzidas nos depósitos ou por acionamento das garantias.
- 16.5.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.6.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido

notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **16.5.**;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos se estes existirem, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, com o início da prestação de serviços o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

- a) **Declaração individual de não existência de conflitos de interesses**, conforme minuta constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores afetos ao contrato;
- b) **Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário** a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 21.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do **CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 21.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento

satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

- 23.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

25. CONFIDENCIALIDADE

- 25.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.
- 25.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 25.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 25.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 25.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 25.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 25.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 25.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 25.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.
- 25.5.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força [do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços], seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 25.6.** O Adjudicatário garante que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos.
- 25.7.** O Adjudicatário garante que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia, ...).
- 25.8.** O Adjudicatário aceita que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber.
- 25.9.** O Adjudicatário aceita que durante a vigência do contrato a partilha de informação relevante entre o fornecedor e a SCML se fará através de um sistema seguro (por exemplo,

MS Teams), que garanta a integridade e a confidencialidade da informação, a propor pela SCML antes do início do contrato.

- 25.10.** O Adjudicatário aceita que, sempre que aplicável, a implementação e suporte aos sistemas de informação ficam documentados e que a informação produzida neste âmbito é propriedade da SCML, e será disponibilizada.
- 25.11.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever **Acordo Irrevogável de Confidencialidade**, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **Anexo D**, do presente Caderno de Encargos.
- 25.12.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 25.13.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 25.14.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 25.15.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

- 25.16.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 25.17.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 25.18.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção ou para o endereço de correio eletrónico indicado na cláusula 2. do presente caderno de encargos, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 27.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

- 28.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 28.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, **o nome do seu Representante**, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 29.2.** Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

30. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O objeto deste procedimento é a aquisição de serviços especializados de implementação, suporte técnico e suporte aplicacional em tecnologias específicas, utilizadas nas plataformas de jogos e plataformas satélite utilizadas na exploração dos jogos sociais do departamento de jogos da SCML, para constituição de equipas base.

30.1. Arquitetura funcional

A arquitetura funcional presente nas soluções de exploração dos jogos sociais da SCML, permite dotar o departamento de jogos da SCML das melhores práticas de operação e exploração do jogo social, através da incorporação de processos de gestão do ciclo de vida do jogo.

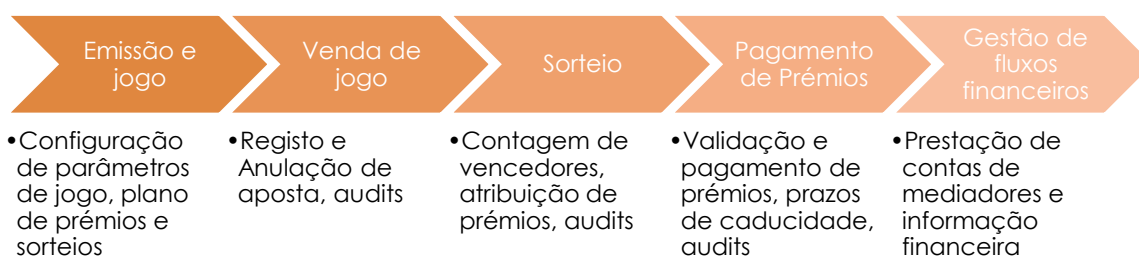


Figura 1: Simplificação dos processos de negócio de suporte e gestão do ciclo de vida do jogo.

As componentes da solução de exploração de jogo têm como principais capacidades: a gestão de jogo, gestão de jogadores, gestão de mediadores, gestão operacional, gestão de prémios, entre outros. Suportam um conjunto de processos de redundância e de auditoria de forma a garantir a integridade, o controlo e a segurança durante a exploração dos jogos sociais.

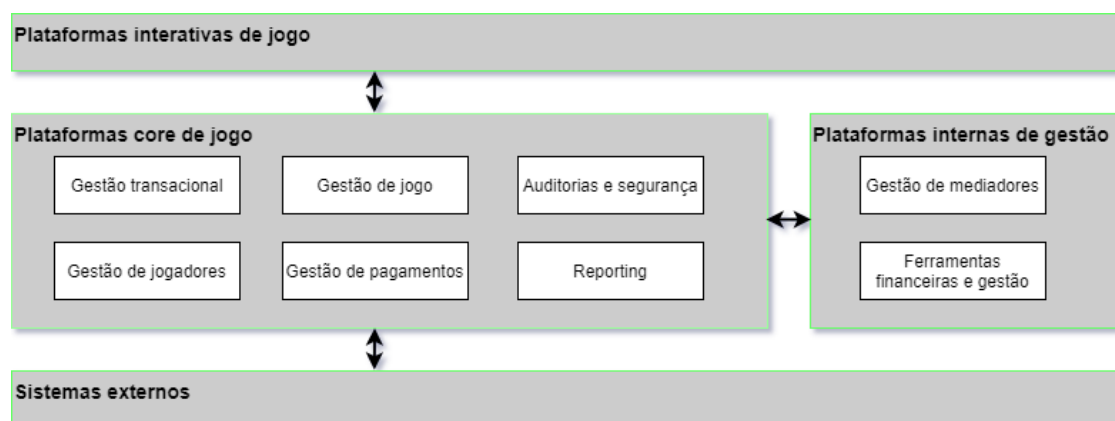


Figura 2: Desenho simplificado da Arquitetura funcional de suporte à exploração de jogo

30.2. Arquitetura Aplicacional

De seguida apresenta-se uma visão simplificada da arquitetura aplicacional das plataformas de jogo e sistemas satélites que dão suporte à exploração dos jogos sociais da SCML.

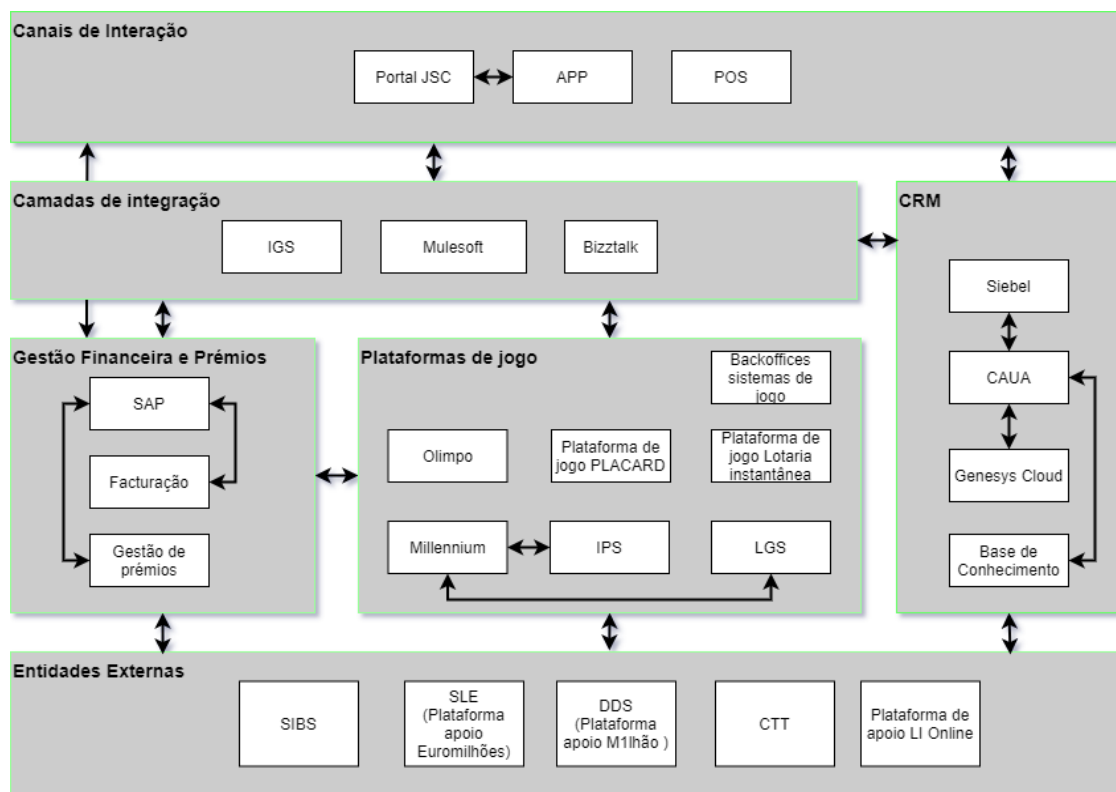


Figura 3: Desenho simplificado da Arquitetura Aplicacional de suporte à exploração dos jogos sociais da SCML.

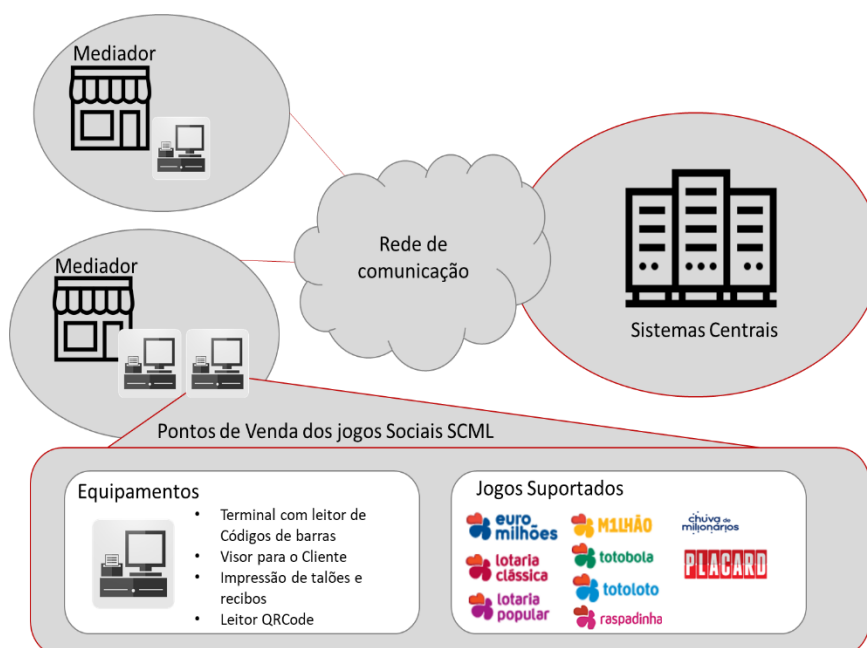


Figura 4: Diagrama exemplificativo da rede de mediação e jogos explorados neste canal.

30.3. Canais de Interação

30.3.1. POS

A solução tecnológica dos Pontos de Venda está ligada aos sistemas centrais da SCML, com os quais executa as transações associadas às aplicações (jogos) existentes, nomeadamente todas as transações associadas à venda de apostas, validação de apostas, pagamento de prémios e restantes operações.

A rede de Pontos de Venda possui um conjunto de características, quer técnicas, quer de gestão / operação, que lhe permitem oferecer elevados padrões de disponibilidade e segurança, assim como desempenho adequado às necessidades da SCML.

30.3.2. Portal JSC

Exploração online dos jogos sociais, Totoloto, Totobola, Euromilhões, M1lhão, Lotaria Popular e Clássica e também a lotaria instantânea online.

TECNOLOGIAS ASSOCIADAS	Java CSS XML JavaScript HTML5 Base de dados Oracle Weblogic Spring Bootstrap JQuery shellscript
INTEGRAÇÕES ASSOCIADAS	JSON XML FTP

30.4. Canais de integração**30.4.1. Mulesoft**

Plataforma de integração central da SCML (denominada Mulesoft), tem como objetivo primordial disponibilizar à instituição, uma solução única e centralizada de comunicação entre os diversos sistemas de informação, de modo a suportar eficientemente toda a organização.

A camada de integração (MuleSoft) foi pensada para permitir uma maior facilidade e rapidez de desenvolvimento seguindo o princípio de comunicação, promovendo a comunicação via micro-serviços entre os diferentes sistemas empresariais (Api-led connectivity), em vez da tradicional ligação ponto a ponto. Para dar resposta a este princípio, os desenvolvimentos da plataforma

foram orientados para uma implementação segundo uma metodologia de 3 camadas: System, Process e Experience.

TECNOLOGIAS ASSOCIADAS	Mulesoft Anypoint Platform APLI Led Connectivity Java TFS, SVN e GIT
INTEGRAÇÕES ASSOCIADAS	REST/JSON XML SOAP

30.4.2. IGS

Integration Gateway Server é um servidor para integração entre plataformas de jogo e canais de jogo. Com uma arquitetura baseada em conectores de canais e plataformas por meio de plugins, adaptável para qualquer protocolo de comunicação.

TECNOLOGIAS ASSOCIADAS	Java Jax-rs Gradle Jms Weblogic Swagger Git Jersey Jackson (json) Hibernate JUnit Guava Artifactory
INTEGRAÇÕES ASSOCIADAS	JSON Binário

30.4.3. Biztalk

Componente responsável pela orquestração dos processos de integração (via serviços REST/JSON e web services SOAP/XML) entre os diversos sistemas da solução de CRM e também de jogo.

30.5. CRM

Plataforma de CRM/PRM tem como objetivo principal disponibilizar ao Departamento de Jogos da SCML uma visão única e integrada do Apostador e do Mediador, de modo a suportar eficientemente toda a organização.

A visão única e integrada é alavancada pela disponibilização de uma Camada de Apresentação Única e Autônoma (CAUA) que permite obter uma total transparência e abstração dos diversos sistemas de suporte.

A plataforma de CRM/PRM assenta numa arquitetura aplicacional uniforme e convergente orientada a serviços e é baseada em normas / standards que torna possível gerir de forma padronizada e eficiente a operação, manutenção e evolução dos processos do Departamento de Jogos da SCML.

30.5.1. CAUA

A camada de apresentação única e autónoma (CAUA) desempenha o papel de interface com o utilizador, apresentando todas as funcionalidades que permitem a gestão da visão 360º da atividade do Apostador e do Mediador de forma eficiente, intuitiva, amigável e transparente.

30.6. Plataformas de jogo

30.6.1. Olimpo

Plataforma com o objetivo de disponibilizar ao Departamento de Jogos da SCML uma plataforma capacitada para suportar múltiplos tipos de jogos, como a Lotaria Popular, Lotaria Clássica e Apostas Hípicas. Esta plataforma multijogo foi criada com as mais recentes tecnologias, e permite ao Departamento de Jogos da SCML a capacidade de reagir de forma mais ágil a mudanças no seu portefólio de jogos.

Sistema central de jogo responsável pela gestão e controlo das regras de negócio de exploração dos jogos sociais. Arquitetura orientada ao serviço. Disponibiliza serviços REST, a fim de permitir uma integração versátil e perfeita com todos os componentes da solução, bem como com os sistemas de externos e corporativos. Esta plataforma core de jogo suporta um conjunto de processos de redundância e de auditoria de forma a garantir a integridade, controlo e segurança durante a exploração dos jogos sociais

TECNOLOGIAS ASSOCIADAS

Java
Jackson (json)
Hibernate
Jberet
Base de dados Oracle
Swagger
Gradle

	Wildfly Git Jenkins Artifactory Spring Boot RESTEasy Mockito JUnit Karate Cucumber Gson
INTEGRAÇÕES ASSOCIADAS	JSON

30.6.2. Millennium e IPS

Plataforma de jogo que gere os jogos Totoloto, Totobola Normal, Totobola Extraordinário e Lotaria Instantânea. Plataforma original (legacy), que marcou o início da evolução para o digital, que gere um dos jogos mais populares do portfólio da SCML a "Raspadinha".

30.6.3. LGS

Plataforma de jogo que gere todas as operações necessárias à exploração de um jogo organizado em conjunto com vários países europeus, o Euromilhões, e também gere o M1lhão.

TECNOLOGIAS ASSOCIADAS	Weblogic Java Maven Base de dados Oracle Artifactory SVN C BeaMessageQ
INTEGRAÇÕES ASSOCIADAS	Binário

30.6.4. Plataforma de jogo Placard

Plataforma criada para dar suporte às apostas desportivas, com funcionalidades específicas como QR code, que simplifica o modo como o jogador efetua as suas apostas no mediador.

30.7. Backoffices Plataformas de jogo

Conjunto de Backoffices responsáveis pela parametrização dos jogos sociais, realização de atividades de sorteio, disponibilização de informação sobre a atividade, vendas e histórico de transações, entre outras funcionalidades específicas de cada plataforma.

TECNOLOGIAS ASSOCIADAS	Java Wildfly Html5 Spring Framework JSTL JavaScript JQuery BoostStrap Base de dados Oracle Git CSS Apache POI Java Regex JSP
INTEGRAÇÕES ASSOCIADAS	JSON XML

30.8. Gestão financeira e prémios

30.8.1. SOUP

Sistema Operacional Único de Prémios é um componente de gere operações associadas a prémios e permite consulta de apostas e prémios referentes aos jogos explorados pela SCML, para suporte às equipas de negócio do departamento de jogos da SCML.

30.9. DEVOPS

Para atingir mais eficazmente os objetivos do departamento de jogos da SCML, desenvolvimentos para a plataforma multijogo Olimpo, seguem uma abordagem DevOps. Os princípios fundamentais desta metodologia de trabalho, consistem num processo com um ciclo infinito de planeamento, desenvolvimento, entrega, operação e monitorização.

Plan	Requisitos
Code	GIT , Artifactory
Build	Graddle via jenkins

Release	Versão do binário no artifactory
Deploy	Deploy via jenkins da versão compilada
Promote	Promote de código pelos ambientes via jenkins (DEV, SIT, TST, UAT, P-PRD, PRD)
Operate	Dependendo do ambiente, são envolvidas as equipas de Desenvolvimento, testes ou operacionais
Monitor	Dashboards (jenkins), alarmística, APM (Elastic Search)

Soluções de integração contínua, gestão de tarefas e documentação, bug reporting e gestão de binários, utilizadas pela SCML (lista não exaustiva):

TECNOLOGIAS ASSOCIADAS	GIT GITLAB-Runner Jenkins Pipeline DSL 2.0 Groovy Shell Script Python HTML JSON Javascript Artifactory Artifactory Query Language (AQL) REST Wildfly APM SSH Gradle
INTEGRAÇÕES ASSOCIADAS	JSON

31. ÂMBITO DOS LOTES

31.1. Cada um dos quatro lotes terão as mesmas características na constituição da equipa base a apresentar.

31.2. A cada lote corresponde uma equipa base.

31.3. A equipa base do Adjudicatário deverá ser constituída, por dez (10) recursos com responsabilidades indicadas pelos perfis:

31.3.1. 1 x Analista Funcional

31.3.2. 1 x Arquiteto

31.3.3. 3 x Programador Mulesoft

31.3.4. 1 x Programador Java FrontEnd

31.3.5. 3 x Programador Java BackEnd

31.3.6. 1 x DevOps

31.4. A SCML reserva-se ao direito de, durante a execução do contrato, alterar o número de recursos de qualquer perfil da equipa base.

31.5. A alteração dos perfis dos recursos da equipa base não altera o número total de recursos.

31.6. O adjudicatário deverá considerar um cenário em que a SCML poderá alterar a constituição da equipa base, em que todos os recursos têm o mesmo perfil e que alterações à constituição da equipa base não terão encargos adicionais para a SCML.

32. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1. Os adjudicatários obrigam-se a prestar os serviços no local que lhe for indicado pela SCML no território de Portugal Continental. Maioritariamente, as instalações da SCML localizam-se no Distrito de Lisboa.

32.2. Poderá ser efetuado teletrabalho desde que seja autorizado pela SCML e a função/tarefas assim o permitam.

33. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a)** O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b)** Aceitar a supervisão do contrato pela SCML;
- c)** Executar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços que se mostrem necessários para a correção de quaisquer erros, deficiências ou omissões detetados na execução do contrato, cumprindo todas as indicações que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML;
- d)** Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber;
- e)** Implementar processo de autenticação que seja único e inequívoco;
- f)** Garantir que os equipamentos (Hardware e Software) dispõem de controlo de acessos;
- g)** Apresentar lista e currículo dos técnicos a afetar à prestação de serviço, evidenciando, designadamente, habilitações, experiência e formação profissional nas atividades de implementação e suporte a prestar;
- h)** Informar atempadamente qualquer alteração, quer de movimentação de trabalhadores, quer da informação como acima exigida, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;

- i)** Aceitar que, após avaliação dos Currícula, Registo Criminal e Declaração de não existência de conflito de interesses, a SCML se reserva o direito de não-aceitação de trabalhadores propostos;
- j)** O Adjudicatário fica obrigado a cumprir a presença do número de recursos da Equipa Base, acordado inicialmente durante toda a duração do contrato, bem como os prazos de substituição dos recursos e constantes dos documentos do presente procedimento de contratação;
- k)** Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato, ou, para os quais se verifique que o perfil não se adequa às exigências da função;
- l)** Garantir que a prestação é assegurada de forma a garantir a segregação de funções e a inexistência de conflito de interesses;
- m)** Aceitar que antes do início das funções, os trabalhadores tomam conhecimento das políticas e dos procedimentos de segurança em vigor na Organização e aplicáveis à prestação de serviço e que vão cumprir e fazer cumprir as Políticas e Procedimentos de Segurança em vigor na Organização e aplicáveis à prestação de serviços contratados;
- n)** Garantir os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços nos termos contratualmente definidos e acordados, e que estes têm o perfil técnico e comportamentais adequados à prestação dos serviços em causa;
- o)** Garantir que a equipa afeta à prestação de serviço reúne os perfis e competências técnicas e comportamentais adequados à prestação dos serviços e que asseguram a totalidade das tecnologias abrangidas;
- p)** Aceitar que a SCML se reserva o direito de fazer auditorias à prestação de serviços no que respeita à qualidade, segurança e SLA;
- q)** Prestar os serviços à SCML, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;
- r)** Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- s)** Garantir e assegurar que os recursos humanos têm o perfil técnico e comportamental adequados à prestação de serviços em causa;
- t)** Aceitar que a equipa afeta à prestação de serviço desempenha as suas funções sob a coordenação da SCML;
- u)** Apresentar Lista nominativa dos recursos humanos a afetar à prestação do serviço;
- v)** Apresentar, por cada um dos trabalhadores afectos à prestação de serviço, o Registo Criminal e Declaração de não existência de conflito de interesses, conforme modelo vigente na SCML;

- w)** Informar atempadamente qualquer alteração da informação como acima exigida, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;
- x)** Aceitar que, após avaliação dos Registo Criminal e Declaração de não existência de conflito de interesses, a SCML se reserva o direito de não aceitação de trabalhadores propostos;
- y)** Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores para os quais se verifique, após a entrada em funções, que o perfil não se adequa às exigências da função;
- z)** Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato;
- aa)** Aceitar que, sempre que aplicável e identificado pela SCML, deve ser dada formação/passagem de conhecimento aos trabalhadores da SCML;
- bb)** Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- cc)** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à SCML, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- dd)** Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- ee)** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- ff)** Não ceder a sua posição contratual nem qualquer benefício, seja a que título for;
- gg)** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da SCML;
- hh)** No caso de subcontratação, o fornecedor tem de impor ao seu subcontratante, através de contrato ou outro ato normativo, as mesmas obrigações em termos de proteção de dados e de segurança da informação, estabelecidas ao abrigo do presente processo de contratação;
- ii)** Em ambos os casos de subcontratação, o fornecedor continua a ser plenamente responsável perante a SCML, ficando obrigado a garantir o cumprimento integral dos controlos identificados;
- jj)** Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito, conforme determinado pela SCML, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta necessário;

- kk)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação dos serviços;
- ll)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, Colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- mm)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- nn)** Aceitar que, antes do início da utilização a SCML efetuará a avaliação dos equipamentos, devendo ser criadas evidências pelo Adjudicatário da utilização efetuada antes, durante e após a sua utilização na prestação de serviço.
- oo)** Aceitar que a SCML pode exercer o direito de efetuar, de forma aleatória, a vistoria aos equipamentos em uso para validar a conformidade com os requisitos definidos;
- pp)** Após a conclusão do contrato, o fornecedor tem de assegurar a eliminação de toda a informação do equipamento, a qual será confirmada pela SCML (DISTI).
- qq)** Após celebração do contrato, num prazo de 30 (trinta) dias, deve o Adjudicatário apresentar o/s recurso/s a afetar à prestação de serviços contratada. Nessa altura, caso a SCML entenda, será realizada entrevista que terá por objetivo validar as características apresentadas no CV e a adequação do recurso ao perfil indicado e aos requisitos estabelecidos, sendo realizada por responsáveis da área técnica relevante da SCML, e sendo o recurso acompanhado por um representante do Adjudicatário.
- rr)** Em todo o caso, o recurso deve iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação, nos termos do número anterior ou após a entrevista, caso a ela haja lugar, realizada pela SCML.
- ss)** Garantir que a informação a que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços fique guardada em equipamento protegido contra acesso indevido, e com controlo e registo de acessos e que todos os acessos a essa informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (lista não exaustiva: visualização, alteração, eliminação, cópia).
- tt)** Findo o contrato, devolver ou destruir e fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue.

34. PENALIDADES

- 34.1.** Sem prejuízo do disposto cláusula 16.ª (Penalidades), o Adjudicatário fica obrigado a cumprir a presença do número de elementos da Equipa Base, acordado inicialmente durante toda a duração do contrato e constantes dos documentos do presente procedimento de contratação.
- 34.2.** Não se consideram cumpridos os prazos de apresentação ou substituição de recursos referidos na **alínea j) da cláusula 33º** do presente caderno de encargos, para efeitos de suspensão ou interrupção do período de incumprimento quando:
- 34.2.1.** O recurso apresentado não preencha os requisitos do perfil exigido; e
- 34.2.2.** Ausências não planeadas e injustificadas, sendo aplicável a penalidade a partir da 3.ª ausência
- 34.3.** O método de quantificação das penalidades, a aplicar em caso de falhas de cumprimento dos Níveis é o seguinte:

$$\begin{aligned} \text{Penalização} &= \text{Factor Multiplicativo da Penalização} \\ &\quad * \text{Total de dias com equipa abaixo do n.º estipulado} \\ &\quad * \text{Número de elementos abaixo do estipulado} \\ &\quad * \text{PUnit} \end{aligned}$$

$$\text{Punit} = 50\text{€ (cinquenta euros)}$$

Sendo que **Punit** corresponde ao valor unitário de um ponto de penalização.

REF.	NÍVEL DE SERVIÇO	DEDUÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	PONTOS DE PENALIZAÇÃO
1	Cumprimento do número de elementos acordado para a equipa base, que têm de ser mantidos em toda a duração do contrato, salvo justificado pelo adjudicatário e aceite pela SCML	Mensal	=nº de dias em que a equipa está com um nº abaixo do que está estipulado e acordo em sede de contrato	10 x <número de dias> x <nº de elementos abaixo do valor estipulado>

35. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

- REQ 1:** Os recursos das equipas base, na execução das atividades de manutenção aplicacional, poderão caso a SCML assim entenda, integrar equipas de desenvolvimento internas que melhor correspondam ao seu perfil.
- REQ 2:** A prestação de serviços de manutenção aplicacional representa um grupo de serviços que compreende:

- **Manutenção Corretiva** – conjunto de tarefas, alterações e medidas que decorrem da identificação e correção de anomalias no funcionamento normal dos sistemas;
- **Manutenção Preventiva** – conjunto de tarefas e medidas tomadas proactivamente antes dos erros ocorrerem e que otimizem a performance e rendimento dos sistemas em qualquer dos seus aspetos;
- **Manutenção Evolutiva** – modificações e evoluções funcionais e tecnológicas dos sistemas, que garantam a adaptação software e que deem resposta às necessidades da SCML.

REQ 3: Os recursos da equipa base deverão cumprir as seguintes regras, não exaustivas, durante a execução do contrato:

- a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (sub-sistemas, processos, serviços, etc.) definidos na arquitetura de sistemas da SCML;
- b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas;
- c) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos;
- d) Serviços de suporte aplicacional e técnico das aplicações em produção dos sistemas de informação da SCML;
- e) Definição e realização de testes de usabilidade e de performance (testes de carga);
- f) Seguir as práticas da SCML no que diz respeito às regras de implementação de software, nomeadamente, na estruturação do código de software desenvolvido, comentários no código, regras de escrita em logs e commits periódicos no controlador de versões.
- g) Das atividades descritas nos números anteriores deverão, entre outros, resultar os seguintes entregáveis:
 - Documentação técnica com a configuração da solução;
 - Documentação com código fonte da solução;
 - Relatório de testes unitários;
 - Plano de formação, manuais de utilização e administração;
 - Documentação de roll-out;

REQ 4: A segurança aplicacional, entendida como a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, não poderá ser afetada de modo a cumprir o objetivo de serviço definido;

REQ 5: Todos os serviços deverão ser realizados incorporando, nas suas práticas de intervenção, as regras e os procedimentos definidos pela SCML, podendo as mesmas ser ajustadas de acordo com propostas a apresentar e aprovadas pela SCML

REQ 6: Todos os desenvolvimentos inerentes ao serviço de manutenção evolutiva deverão ser resultado de pedidos de alteração efetuados pelo(s) serviço(s) da SCML competentes para tal.

REQ 7: Quaisquer desenvolvimentos ou configurações a implementar no ambiente de produção passarão obrigatoriamente por um processo de qualidade e testes. Só após a aceitação, por parte da SCML, dos desenvolvimentos/configurações é que estas serão implementadas em produção

REQ 8: Pretende-se assegurar o funcionamento correto e efetivo das aplicações com níveis de performance estipulados para concretizar as atividades e processos da SCML.

REQ 9: Todos os desenvolvimentos efetuados no âmbito da presente prestação de serviços serão propriedade da SCML, pelo que deverão ser entregues pelo adjudicatário, os respetivos códigos fonte.

REQ 10: A língua de suporte ao serviço será o Português, exceto onde requerido como exceção e expressamente autorizado pela SCML. A comunicação à SCML deverá ser realizada com antecedência necessária e as condições específicas serão acordadas entre ambas as partes.

REQ 11: Assegurar que são utilizados equipamentos do fornecedor, os quais têm que cumprir com os requisitos de segurança definidos na SCML, nomeadamente:

- a) o disco interno está obrigatoriamente encriptado;
- b) a gravação de informação para suportes móveis ocorre apenas em suportes obrigatoriamente encriptados;

36. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

REQ 12: A prestação de serviços requerida deverá ser executada nos seguintes termos:

- a) Horário 1 – dias úteis em horário de expediente;
- b) O Adjudicatário deve considerar a necessidade de apoio em intervenções fora do horário de expediente e sem encargos adicionais para a SCML, independentemente do dia e hora a que ocorram. As intervenções em causa serão as que ocorram por desenvolvimentos da SCML ou após a implementação de novas funcionalidades do software suportado. O apoio em causa será prestado, sempre que solicitado pela SCML, de forma presencial.

REQ 13: O adjudicatário deverá ter a capacidade de alocar recursos com diversas competências e perfis. Os perfis que poderão ser requisitados são os seguintes:

- a) Gestor de Projeto
- b) Analista Funcional Júnior

- c) Analista Funcional Sênior
- d) Arquiteto
- e) Programador Mulesoft Junior
- f) Programador Mulesoft Sênior
- g) Arquiteto Soluções Mulesoft
- h) Administrador Mulesoft
- i) Programador JAVA FrontEnd
- j) Programador JAVA BackEnd
- k) Arquiteto Soluções JAVA
- l) DevOps

REQ 14: A descrição dos requisitos mínimos, de outras competências e respetiva responsabilidade ou certificações é descrita nas tabelas abaixo para cada um dos perfis.

a) GESTOR DE PROJETO

REQUISITOS MÍNIMOS	• Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação, gestão ou equivalente. • Experiência comprovada mínima de 5 anos em funções de gestão de projetos e/ou programas na área de sistemas de informação.
OUTRAS COMPETÊNCIAS	• Bons conhecimentos de Microsoft Project • Bons conhecimentos das ferramentas Office (Excel, Word, Powerpoint) e Microsoft Teams. • Autonomia, organização, perfil metódico e com boa capacidade de comunicação e negociação com os diversos stakeholders envolvidos a todos os níveis. • Experiência prévia em funções de PMO é considerada uma mais-valia. • Domínio do inglês (falado e escrito).
CERTIFICAÇÕES	• PMP ou Prince 2 Practitioner ou Certified Scrum Master ou IPMA Level C Certification

b) ANALISTA FUNCIONAL JÚNIOR

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência mínima de 2 anos na análise funcional, levantamento de requisitos, elaboração de soluções e enquadramento em plataformas SOA. • Experiência na especificação de serviços e modelação de processos em BPMN é favorecida - Motivação e proactividade, com vontade de
---------------------------	--

	aprender e com boa adaptabilidade a processos e metodologias de trabalho diferentes. • Ter gosto em trabalhar em clientes com uma grande variedade de áreas funcionais de intervenção na sociedade.
RESPONSABILIDADES	• Integrar a equipa de Análise Funcional e Arquitetura para acompanhar o levantamento de requisitos e efetuar análise funcional dos diversos pedidos ou projetos associados ao atual e futuro parque tecnológico da SCML. • Identificar as soluções tecnológicas necessárias e coordenar com as diversas áreas da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação de modo a definir os requisitos não funcionais associados. • Identificar os impactos das implementações nos sistemas atuais da SCML. • Elaborar os desenhos funcionais de solução, em conjunto com os desenhos de processo ou especificações de serviços necessários à aprovação e implementação das soluções.

c) ANALISTA FUNCIONAL SÉNIOR

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência mínima de 4 anos na análise funcional, levantamento de requisitos, elaboração de soluções e enquadramento em tecnologias SOA, portais de 3 níveis aplicacionais, ESB, aplicações web e sistemas transacionais de natureza crítica para clientes de média e grande dimensão. • Experiência extensa e comprovada na modelação processos em BPMN. • Motivação e proatividade, com vontade de aprender e com boa adaptabilidade a processos e metodologias de trabalho diferentes ter gosto em trabalhar em clientes com uma grande variedade de áreas funcionais de intervenção na sociedade
RESPONSABILIDADES	• Integrar a equipa de Análise Funcional e Arquitetura para acompanhar o levantamento de requisitos, efetuar análise funcional dos diversos pedidos ou

	projetos de grande impacto associados a todas as plataformas e áreas de negócio da SCML geridas pela Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação. • Identificar as soluções necessárias e coordenar com as diversas áreas da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação de modo a definir os requisitos não funcionais associados. • Elaborar os desenhos funcionais de solução, em conjunto com os desenhos de processo ou especificações de serviços necessários à aprovação e implementação das soluções. • Promover possíveis migrações ou evoluções de modo a potenciar a eficiência e capacidade de resposta do parque tecnológico.
--	---

d) ARQUITETO

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência mínima de 6 anos na elaboração e especificação de soluções com ênfase do desenho, criação e operação de sistemas complexos orientados a serviços com orquestração em camadas de integração. • Experiência comprovada na especificação técnica de serviços e modelação de mecanismos de integração complexos. • Experiência comprovada em EA em pelo menos uma das frameworks mais utilizadas: ◦ Zachman Framework for EA; ◦ TOGAF. • Motivação e proatividade, com vontade de aprender e com boa adaptabilidade a processos e metodologias de trabalho diferentes. • Ter gosto em trabalhar em clientes com uma grande variedade de áreas funcionais de intervenção na sociedade
RESPONSABILIDADES	• Integrar a equipa de arquitetura da área de Análise Funcional e Arquitetura na Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, de modo a auxiliar na conceção da arquitetura empresarial da SCML e a sua

	visão de futuro face às transformações exigidas pelas diversas indústrias bem como pelo IT. • Colaborar na elaboração de roadmaps e ciclos de vida de produto para as diversas plataformas da SCML, identificando os candidatos a evolução e enquadrando na visão dos projetos em carteira para implementação. • Garantir a especificação técnica das soluções a implementar e enquadramento no parque tecnológico atual ou na perspetiva de futuro da arquitetura empresarial da SCML. • Colaborar no crescimento do conhecimento da organização no seu próprio parque tecnológico atual e de futuro.
--	---

e) PROGRAMADOR MULESOFT JÚNIOR

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência mínima de 1 ano em desenvolvimentos de soluções de integração MuleSoft Anypoint Platform ou outras soluções (e.g., IBM, BEA, Oracle Fusion, TIBCO, Dell Boomi, Progress Sonic, Apigee)
OUTRAS COMPETÊNCIAS	• Soluções API Management (Apigee, Mashery, etc) • Desenvolvimento java (exemplo: Maven) • Soluções de gestão de código (TFS, SVN ou GIT) • Web Services, REST/JSON/XML/SOAP • Linux ou HP-UX ou Windows • Experiência em desenvolvimento de projetos (Software Development Life Cycle) end-to-end • Conhecimentos de arquiteturas orientadas a serviços ou API management
RESPONSABILIDADES	• Implementação de software • Testes unitários • Manutenção corretiva e evolutiva • Elaborar documentação técnica • Suporte aplicacional e técnico

f) PROGRAMADOR MULESOFT SÉNIOR

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência mínima de 3 anos de desenvolvimentos de soluções de integração MuleSoft Anypoint Platform ou
---------------------------	--

	outras soluções (e.g., IBM, BEA, Oracle Fusion, TIBCO, Dell Boomi, Progress Sonic, Apigee)
OUTRAS COMPETÊNCIAS	• API Management APLI Led Connectivity; • Desenvolvimento java (exemplo: Maven); • Soluções de gestão de código (TFS, SVN ou GIT); • Experiência em soluções cloud; • Web Services, REST/JSON/XML/SOAP; • Linux ou HP-UX ou Windows; • Experiência em projetos de desenvolvimento (DEVOPS, Agile); • Construção de arquiteturas de integração (on-premise, cloud ou híbridas); • Criação de frameworks de integração; • Experiência a criar arquiteturas de integração de raiz; • Conhecimentos de arquiteturas orientadas a serviços;
RESPONSABILIDADES	• Implementação de software • Testes unitários • Manutenção corretiva e evolutiva • Elaborar documentação técnica • Suporte aplicativo e técnico

g) ARQUITETO SOLUÇÕES MULESOFT

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência mínima de 4 anos de desenvolvimentos de soluções de integração: ◦ MuleSoft Anypoint Platform; ◦ API Management; ◦ APLI Led Connectivity;
OUTRAS COMPETÊNCIAS	• Desenvolvimento java (exemplo: Maven); • Soluções de gestão de código (TFS, SVN ou GIT); • Experiência em soluções cloud; • Web Services, REST/JSON /XML/SOAP; • Linux ou HP-UX ou Windows. • Experiência em projetos de desenvolvimento (DEVOPS, Agile) • Construção de arquiteturas de integração (on-premise, cloud ou híbridas) • Criação de frameworks de integração

	• Liderança de iniciativas de Center for enablement (C4E) • Experiência em fazer coaching de iniciativas transformacionais na organização • Experiência a liderar equipas de desenvolvimento e mentoring de recursos juniores, consultores, e membros de equipa • Experiência demonstrada em High-Availability, Fault-Tolerance, Performance Testing and Tuning parameters • Experiência em architecting, implementing, e suporte de soluções de grande complexidade e evangelizar metodologias de integração • Experiência em workshops técnicos para stakeholders de negócio para explicar vantagens das implementações de boas práticas
RESPONSABILIDADES	• Implementação de software • Testes unitários • Manutenção corretiva e evolutiva • Elaborar documentação técnica • Liderança técnica e arquitetural Mulesoft • Criar entregáveis de projetos e aplicações de acordo com os princípios arquiteturais, metodologias e melhores práticas de mercado • Liderar sessões técnicas com a equipa de desenvolvimento • Liderar iniciativas de mudança de padrões de integração • Bom gestor de mudança

h) ADMINISTRADOR DE MULESOFT

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência inferior a 2 anos em Administração de MULESOFT ou outras plataformas de integração
OUTRAS COMPETÊNCIAS	• Conhecimentos avançados de Administração de MULESOFT; • Conhecimentos em depiste e análise de problemas; • Bom conhecimento geral de redes, incluindo DNS, TCP / IP, Sub-rede;

	• Conhecimentos avançados de análise de Logs das tecnologias descritas.
RESPONSABILIDADES	• Entradas em produção de software • Manutenção corretiva • Consolidação de plataformas • Apoio aos utilizadores

i) PROGRAMADOR JAVA FRONTEND

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência superior a 3 anos em desenvolvimentos frontend utilizando algumas das seguintes tecnologias: ◦ JSP, HTML, HTML5, CSS, Javascript ◦ Frameworks WEB (Angular, React, Spring, etc.) ◦ Apache, Tomcat ◦ Web Services, REST/JSON ◦ GIT, SVN, Redmine ◦ Linux, HP-UX, Windows
RESPONSABILIDADES	• Implementação de software • Testes unitários • Manutenção corretiva e evolutiva • Elaborar documentação técnica • Peer-review de código implementado por elementos da equipa mais juniores • Gestão de equipa • Acompanhamento das tarefas de outros elementos da equipa • Suporte aplicacional e técnico

j) PROGRAMADOR JAVA BACKEND

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência mínima de 3 anos em desenvolvimentos e suporte JAVA Backend utilizando algumas das seguintes tecnologias: ◦ J2EE, Hibernate, Eclipse Link; ◦ Oracle Weblogic, RedHat WildFly, Apache, Tomcat; ◦ Base de Dados Oracle, Base de Dados SQL Server; Web Services, REST/JSON; ◦ Jenkins, GIT, SVN, Redmine, JBeret, Spring Framework, ELK;
---------------------------	---

	o Linux, HP-UX, Windows
RESPONSABILIDADES	• Implementação de software • Testes unitários • Manutenção corretiva e evolutiva • Elaborar documentação técnica • Peer-review de código implementado por elementos da equipa mais juniores • Gestão de equipa • Acompanhamento das tarefas de outros elementos da equipa • Suporte aplicacional e técnico

k) ARQUITETO SOLUÇÕES JAVA

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência superior a 4 anos no desenho e desenvolvimento de soluções baseadas em JAVA
RESPONSABILIDADES	• Desenho de soluções técnicas • Melhoria contínua • Elaborar documentação técnica • Peer-review de código implementado por outros elementos da equipa • Sempre que solicitado demonstrar capacidades de gestão de equipas e acompanhamento das tarefas dos elementos dessas equipas

l) DevOps

REQUISITOS MÍNIMOS	• Experiência superior a 3 anos em funções de DevOps na iteração e manipulação de processos CI/CD, com preferência na utilização de frameworks Jenkins e GIT
RESPONSABILIDADES	• Desenvolvimento de processos CI/CD • Elaborar documentação técnica • Melhoria contínua • Peer-review

REQ 15: Recursos que tenham contribuído na manutenção corretiva, preventiva ou evolutiva, no mínimo 6 (seis) meses, nas plataformas Olimpo, Mulesoft e Devops da SCML, como *developer*, analista ou arquiteto, consideram-se como tendo os requisitos mínimos, competências e as responsabilidades necessárias para integrar a equipa base.

REQ 16: O Adjudicatário deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a passagem de conhecimento às equipas da SCML, quer sejam equipas de suporte ou equipas aplicacionais;

REQ 17: O Adjudicatário deverá prever um período, no final do contrato, que garanta a passagem de conhecimento, para a equipa de Manutenção a indicar pela SCML. A duração do período de passagem de conhecimento será definida com a SCML em sede de execução do contrato;

37. MODELO DE RELACIONAMENTO – RECURSOS DE EQUIPA

REQ 18: Um responsável pela equipa do adjudicatário encarregue de gerir a equipa de manutenção na sua totalidade, garantir os níveis de serviço acordados, e garantir que os recursos substituídos correspondem ao melhor recurso considerando os requisitos mínimos e outras competências exigidas;

REQ 19: Uma equipa base do Adjudicatário deverá ser constituída, por dez (10) recursos (incluindo o responsável pela equipa do adjudicatário), que assegurem o suporte à resolução de problemas e manutenção evolutiva, corretiva e preventiva com responsabilidades indicadas pelos perfis:

- 1 x Analista Funcional
- 1 x Arquiteto
- 3 x Programador Mulesoft
- 1 x Programador Java FrontEnd
- 3 x Programador Java BackEnd
- 1 x DevOps

REQ 20: A equipa base a disponibilizar deverá ter competências compatíveis com a abrangência e âmbito da implementação de soluções atrás descritas, e ter uma afetação continuada, de modo a garantir a continuidade das intervenções da SCML;

REQ 21: A atividade a desenvolver pelas equipas será executada nas instalações da SCML ou em teletrabalho caso seja aceite pela SCML;

REQ 22: A afetação da equipa operacional e respetivo responsável, será de 100%, salvo em situações pontuais e devidamente autorizados pela SCML. Os recursos destacados no âmbito deste contrato não poderão ser assim alocados a outros clientes do Adjudicatário sem a autorização prévia da SCML.

REQ 23: Os recursos a afetar devem ser os constantes da lista apresentada na proposta;

REQ 24: Caso algum dos recursos identificados na proposta não esteja disponível durante a vigência do contrato deverá substituído por um recurso com perfil semelhante ou superior, mas sujeito a aprovação pela SCML.

REQ 25: Nas situações de substituição ou início de novas tarefas, o Adjudicatário tem de garantir que o tempo de disponibilização do recurso não põe em causa nenhuma das tarefas

definidas, garantindo assim a execução das atividades dentro dos prazos estipulados e a qualidade de serviço prestado.

38. MODELO DE RELACIONAMENTO – SUBSTITUIÇÃO DE RECURSOS

REQ 26: Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de execução do contrato por iniciativa dos adjudicatários, através da substituição de recursos, deve ser previamente comunicada à SCML e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos e outras competências que tenham sido exigidos no atual procedimento

REQ 27: A SCML reserva-se o direito de comunicar aos adjudicatários a necessidade de substituição de recursos por inadequação dos mesmos às responsabilidades atribuídas tendo em conta os requisitos exigidos e/ou o comportamento comumente expectável para um recurso com o perfil e responsabilidades identificadas.

REQ 28: As substituições referidas nos números anteriores deverão ocorrer da seguinte forma:

- a)** Os adjudicatários deverão, em 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação de substituição, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos e outras competências exigidos;
- b)** A SCML poderá solicitar informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados e/ou apresentação na SCML do recurso para realização de entrevista;
- c)** Após aceitação por parte da SCML, os adjudicatários deverão assegurar que nos 5 (cinco) dias úteis seguintes o recurso se apresenta na SCML para, durante um período de mais 30 (trinta) dias úteis, garantir a transição entre aquele e o recurso substituído;
- d)** A SCML reserva o direito de efetuar entrevista ao recurso de substituição de forma a confirmar as valências demonstradas no CV entregue pelo adjudicatário.

REQ 29: A SCML reserva-se o direito de, caso assim o entenda, diminuir o tempo de substituição caso seja solicitado pelo adjudicatário.

REQ 30: No processo de substituição, a indicação do melhor recurso considerando os requisitos mínimos e outras competências exigidos, deverá ser realizado pelo responsável pela equipa do adjudicatário, este terá a responsabilidade de rever os CV's dos elementos de substituição da equipa, selecionando apenas recurso mais adequado para a substituição. Este elemento será sempre validado e aprovado pela SCML.

REQ 31: Os custos do período de transição referidos nesta cláusula ficarão totalmente a cargo dos adjudicatários, nomeadamente, não cabendo à SCML a responsabilidade pelos custos resultantes da presença do recurso adicional durante aquele período.

39. MODELO DE RELACIONAMENTO – EQUIPAMENTOS

REQ 32: Para a realização dos trabalhos a desenvolver no âmbito das funções de cada perfil, os adjudicatários deverão dotar os seus recursos dos equipamentos que sejam necessários e adequados à referida atividade.

REQ 33: Os requisitos mínimos de cada um dos equipamentos depende de cada um dos perfis alocados à equipa base e serão disponibilizados em sede de projeto.

REQ 34: Previamente ao início dos trabalhos, porém, deverão ser apresentados à SCML os equipamentos a utilizar para que estes, bem como as suas configurações, sejam sujeitos a aprovação da sua conformidade com os procedimentos de segurança aplicáveis às prestações objeto do acordo quadro, decorrentes da certificação ISO/IEC 27001 e WLAScS do Sistema de Gestão de Segurança da Informação em vigor na SCML.

40. GESTOR DO CLIENTE

O Adjudicatário deverá identificar um gestor de cliente que possa ser contactado no horário de assistência, no âmbito de questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação do serviço.

ANEXO A

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu **[INSERIR]**, colaborador da empresa **[INSERIR]** que se encontra a prestar serviços de **[INSERIR]** para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa **[INSERIR]** de **[INSERIR]** de **[INSERIR]**

Assinatura

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **prestação de serviços (identificar o contrato)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D**ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE**

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo **[INSERIR]** e **[INSERIR]**, com sede na **[INSERIR]** com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por **[INSERIR]**, na qualidade de **[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º **[INSERIR]**, válido até **[INSERIR]** / bilhete de identidade n.º **[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

[INSERIR]

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
- f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 202__.

Em representação da SCML

Em representação da _____